SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 16 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3628a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA DO LAVRADOR, RAINHA DO RODEIO, PRINCESAS E MADRINHA DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DE BARRA DO TURVO/SP – 2026

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA DO LAVRADOR, RAINHA DO RODEIO, PRINCESAS E MADRINHA DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DE BARRA DO TURVO/SP – 2026

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o concurso destinado à escolha da Rainha do Lavrador, Rainha do Rodeio, Princesa do Lavrador, Princesa do Rodeio e Madrinha da 42ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo/SP – 2026.

Art. 2º As candidatas eleitas representarão oficialmente o Município de Barra do Turvo/SP e a Festa do Lavrador em eventos, solenidades, ações institucionais, atividades promocionais e demais compromissos oficiais definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 3º O concurso será coordenado pela Comissão Organizadora da 42ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo/SP – 2026, à qual competirá planejar, conduzir, fiscalizar e decidir sobre os atos necessários à realização do evento.

Art. 4º O concurso será realizado no dia 01 de agosto de 2026, em local e horário a serem divulgados oficialmente pela Comissão Organizadora.

Art. 5º O concurso compreenderá as seguintes etapas:
I – inscrições;
II – conferência da documentação;
III – ensaios preparatórios;
IV – desfile e julgamento;
V – apuração das notas;
VI – proclamação das candidatas eleitas.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de 17 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026.

Art. 7º As inscrições ocorrerão no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado no Município de Barra do Turvo/SP, no horário das 08h00 às 17h30.

Art. 8º A inscrição deverá ser realizada pela própria candidata ou, quando se tratar de menor de idade, por seu responsável legal.

Art. 9º Não serão aceitas inscrições por telefone, internet, aplicativos de mensagens, redes sociais, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 10. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
II – cópia do RG e CPF da candidata;
III – comprovante de residência atualizado;
IV – título de eleitor, quando obrigatório em razão da idade, especialmente para candidatas maiores de 18 anos;
V – termo de autorização de uso de imagem, voz e nome;
VI – termo de ciência e concordância com o presente regulamento;
VII – autorização expressa dos pais ou responsável legal, quando se tratar de candidata menor de idade;
VIII – cópia do documento pessoal do responsável legal, quando a candidata for menor de idade.

Art. 11. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar o indeferimento da inscrição, salvo se a Comissão Organizadora conceder prazo para complementação documental.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Poderão participar do concurso as candidatas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – residir no Município de Barra do Turvo/SP;
II – possuir idade entre 14 e 21 anos completos na data da realização do concurso;
III – apresentar toda a documentação exigida neste regulamento;
IV – possuir disponibilidade para participar dos ensaios, reuniões, eventos oficiais, ações promocionais e atividades relacionadas à 42ª Festa do Lavrador;
V – aceitar integralmente as regras previstas neste regulamento e nos atos complementares expedidos pela Comissão Organizadora.
VI – apresentar título de eleitor, quando obrigatório em razão da idade, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 13. O estado civil não constitui impedimento para participação no concurso.

Art. 14. Não poderão participar candidatas que tenham sido eleitas Rainha do Lavrador, Rainha do Rodeio, Princesa do Lavrador ou Princesa do Rodeio nas edições de 2024 e 2025.
Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica ao título de Madrinha, salvo disposição específica da Comissão Organizadora em sentido diverso.

CAPÍTULO V
DOS ENSAIOS E COMPROMISSOS DAS CANDIDATAS

Art. 15. A participação nos ensaios oficiais é obrigatória para todas as candidatas inscritas e habilitadas.

Art. 16. A candidata que acumular 03 faltas injustificadas aos ensaios oficiais poderá ser desclassificada, mediante avaliação da Comissão Organizadora.

Art. 17. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, preferencialmente por escrito ou por outro meio oficialmente indicado.

Art. 18. As candidatas deverão manter conduta compatível com a finalidade institucional, cultural e festiva do concurso, respeitando a Comissão Organizadora, os jurados, as demais candidatas e o público em geral.

CAPÍTULO VI
DO DESFILE

Art. 19. As candidatas desfilarão utilizando os trajes definidos pela Comissão Organizadora, observadas as seguintes categorias:
I – traje oficial definido pela Comissão Organizadora;
II – traje Country Gala.

Art. 20. Para o traje Country Gala, serão obrigatórios os seguintes acessórios:
I – bota;
II – cinto com fivela;
III – chapéu country.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá expedir orientações complementares acerca dos trajes, acessórios, maquiagem, cabelo, ordem de desfile, postura e demais aspectos de apresentação.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO

Art. 22. O corpo de jurados será composto por 05 membros convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 23. Os jurados avaliarão as candidatas de forma individual, atribuindo notas aos seguintes quesitos:
I – postura;
II – desenvoltura;
III – elegância;
IV – beleza;
V – simpatia;
VI – voto popular.

Art. 24. Cada quesito receberá nota de 0 a 10 pontos.
Art. 25. O quesito Voto Popular será apurado nos termos do Regulamento Interno do Voto Popular, expedido pela Comissão Organizadora, o qual integrará as regras oficiais do concurso.

Art. 26. A nota final de cada candidata será obtida pela média aritmética simples dos seis quesitos avaliados, conforme a seguinte fórmula:
Nota Final = (Postura + Desenvoltura + Elegância + Beleza + Simpatia + Voto Popular) ÷ 6

Art. 27. O quesito Voto Popular terá o mesmo peso dos demais quesitos e poderá influenciar positiva ou negativamente a classificação final das candidatas.

Art. 28. Em caso de empate na nota final, será realizado novo desfile apenas entre as candidatas empatadas, com nova avaliação pelo corpo de jurados.
Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão Organizadora poderá adotar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior nota no quesito desenvoltura;
II – maior nota no quesito postura;
III – maior nota no quesito elegância;
IV – decisão final da Comissão Julgadora.

Art. 29. As decisões da Comissão Julgadora, no âmbito da avaliação artística, estética e de apresentação das candidatas, serão soberanas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 30. Serão declaradas eleitas, conforme a ordem de classificação geral:
I – Rainha do Lavrador: candidata com a maior nota final;
II – Rainha do Rodeio: candidata com a segunda maior nota final;
III – Princesa do Lavrador: candidata com a terceira maior nota final;
IV – Princesa do Rodeio: candidata com a quarta maior nota final.

Art. 31. O título de Madrinha da 42ª Festa do Lavrador será concedido à candidata que obtiver o maior número absoluto de votos populares válidos, nos termos do Regulamento Interno do Voto Popular.
Parágrafo único. O título de Madrinha poderá ser acumulado com outro título conquistado no concurso, salvo decisão em sentido contrário expressamente definida pela Comissão Organizadora antes do início da apuração.

CAPÍTULO IX
DAS PREMIAÇÕES

Art. 32. As candidatas eleitas receberão faixa, premiação e demais honrarias definidas pela Comissão Organizadora.
Art. 33. A natureza, forma e data de entrega das premiações serão informadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO X
DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

Art. 34. As candidatas autorizam, de forma gratuita, o uso de sua imagem, voz e nome para fins institucionais, culturais, informativos e promocionais relacionados ao concurso, à Festa do Lavrador e às ações oficiais do Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 35. No caso de candidatas menores de idade, a autorização de uso de imagem, voz e nome deverá ser assinada pelo respectivo responsável legal.

Art. 36. A autorização prevista neste regulamento não implica qualquer remuneração às candidatas, tendo finalidade exclusivamente institucional e promocional.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As candidatas eleitas comprometem-se a participar dos eventos oficiais da 42ª Festa do Lavrador, bem como das atividades de divulgação promovidas pelo Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 38. O descumprimento das regras deste regulamento, a prática de conduta incompatível com o concurso ou a apresentação de informações falsas poderão acarretar advertência, desclassificação ou perda do título, conforme decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 42ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo/SP – 2026.

Barra do Turvo/SP, 16 junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:E88D7881

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGULAMENTO INTERNO DO VOTO POPULAR CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA DO LAVRADOR, RAINHA DO RODEIO, PRINCESAS E MADRINHA DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DE BARRA DO TURVO/SP – 2026

REGULAMENTO INTERNO DO VOTO POPULAR CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA DO LAVRADOR, RAINHA DO RODEIO, PRINCESAS E MADRINHA DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DE BARRA DO TURVO/SP – 2026

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento disciplina a arrecadação, o controle, a prestação de contas e a apuração dos votos populares do Concurso para Escolha da Rainha do Lavrador, Rainha do Rodeio, Princesas e Madrinha da 42ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo/SP – 2026.

Art. 2º O voto popular constitui quesito oficial de avaliação do concurso e também servirá como critério para escolha da Madrinha da 42ª Festa do Lavrador.

CAPÍTULO II
DOS VOTOS POPULARES

Art. 3º Cada voto popular terá valor unitário de R$ 2,00.

Art. 4º Os votos populares serão disponibilizados exclusivamente por meio de talões oficiais fornecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º Os talões deverão ser numerados, identificados e controlados pela Comissão Organizadora, mediante protocolo individual de entrega.

Art. 6º Cada candidata, ou seu responsável legal quando menor de idade, receberá os talões mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º É responsabilidade da candidata e, quando menor de idade, também de seu responsável legal:
I – zelar pela guarda dos talões recebidos;
II – prestar contas dos votos comercializados;
III – devolver os canhotos utilizados;
IV – devolver os talões não utilizados;
V – entregar os valores arrecadados no prazo definido pela Comissão Organizadora.

Art. 8º As candidatas menores de idade somente poderão receber talões e participar da arrecadação mediante autorização expressa de seu responsável legal.

CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 9º Os valores arrecadados com o voto popular deverão ser integralmente entregues à Comissão Organizadora, acompanhados dos respectivos canhotos e controles correspondentes.
Art. 10. A Comissão Organizadora deverá manter controle individualizado dos talões entregues a cada candidata, contendo, no mínimo:
I – nome da candidata;
II – numeração dos talões entregues;
III – quantidade de votos disponibilizados;
IV – quantidade de votos vendidos;
V – quantidade de votos não vendidos;
VI – valor total arrecadado;
VII – data de entrega dos talões;
VIII – data da prestação de contas;
IX – assinatura da candidata ou de seu responsável legal;
X – assinatura de membro da Comissão Organizadora.

Art. 11. A destinação dos valores arrecadados deverá ser definida pela Comissão Organizadora, observadas as normas administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 12. A Comissão Organizadora poderá estabelecer data, horário e local específicos para a entrega dos valores, canhotos e talões remanescentes.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO VOTO POPULAR COMO QUESITO DE NOTA

Art. 13. Para composição da nota final do concurso, será adotada a seguinte conversão do voto popular em pontuação:
I – a cada 100 votos populares válidos arrecadados será atribuído 1,0 ponto;
II – a pontuação máxima no quesito Voto Popular será de 10,0 pontos;
III – frações iguais ou superiores a 50 votos serão arredondadas para o ponto imediatamente superior;
IV – frações inferiores a 50 votos serão desconsideradas para fins de arredondamento.

Art. 14. Para fins de exemplificação, será adotada a seguinte correspondência:
I – 100 votos: 1 ponto;
II – 200 votos: 2 pontos;
III – 300 votos: 3 pontos;
IV – 500 votos: 5 pontos;
V – 950 votos: 10 pontos;
VI – 1.000 votos ou mais: 10 pontos.

Art. 15. A nota obtida no quesito Voto Popular será somada aos demais quesitos avaliados pelos jurados, conforme fórmula prevista no Regulamento Geral do Concurso.

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA DA MADRINHA

Art. 16. O título de Madrinha da 42ª Festa do Lavrador será concedido à candidata que obtiver o maior número absoluto de votos populares válidos.

Art. 17. O título de Madrinha é independente da classificação geral obtida pela candidata no concurso.
Parágrafo único. A candidata poderá acumular o título de Madrinha com outro título conquistado no concurso.

Art. 18. Em caso de empate no número absoluto de votos populares válidos para o título de Madrinha, a Comissão Organizadora adotará como critério de desempate a maior nota final no concurso.
Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá à Comissão Organizadora decidir o critério final de desempate.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Todos os talões, canhotos, valores arrecadados e controles correspondentes deverão ser devolvidos à Comissão Organizadora até a data e horário por ela fixados.

Art. 20. A candidata deverá apresentar:
I – canhotos dos votos vendidos;
II – valores arrecadados;
III – talões e votos não vendidos;
IV – eventuais justificativas sobre divergências, perdas ou inconsistências.

Art. 21. Serão considerados inválidos os votos:
I – rasurados;
II – sem identificação oficial;
III – desacompanhados do respectivo canhoto;
IV – não vinculados a talão oficial;
V – não acompanhados da respectiva prestação de contas;
VI – entregues fora do prazo definido pela Comissão Organizadora, salvo justificativa aceita pela própria Comissão.

Art. 22. A existência de divergência entre quantidade de votos, canhotos, talões e valores arrecadados poderá acarretar a invalidação parcial ou total dos votos correspondentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos populares será realizada pela Comissão Organizadora antes do início do concurso, em horário previamente definido.
Art. 24. A Comissão Organizadora deverá elaborar relatório ou ata de apuração contendo, no mínimo:
I – nome das candidatas participantes;
II – quantidade de votos populares válidos de cada candidata;
III – quantidade de votos invalidados, se houver;
IV – pontuação atribuída a cada candidata no quesito Voto Popular;
V – identificação da candidata vencedora do título de Madrinha;
VI – assinatura dos membros responsáveis pela apuração.
Art. 25. O resultado da apuração do voto popular será utilizado para fins de composição da nota final e para definição do título de Madrinha.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação no voto popular implica ciência e concordância da candidata e, quando menor de idade, de seu responsável legal, com todas as regras deste regulamento.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 42ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo/SP – 2026.

Barra do Turvo/SP, 16 junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:825C5237



